**EDITAL**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026**

**Forma de Licitação:** Dispensa de licitação.
**Tipo de Licitação:** Menor Preço.
**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, exclusivamente mão de obra, sem fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo a instalação de tomadas, interruptores, luminárias, eletrodutos, cabeamento, circuitos, disjuntores, quadro de distribuição, alimentação principal e circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado, com testes e entrega em condições de funcionamento.

**Legislação Aplicável:** Lei Federal n° 14.133 de 2021, Resolução nº 136/2023 da Câmara Municipal e alterações.

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 19/11/2026, ATÉ ÀS 23h59min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@camararesplendor.mg.gov.br.**
**Obs.:** A proposta e documentação também poderão ser entregues presencialmente até às 16h do dia 19/11/2026, em envelope lacrado, na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

**LINK DO EDITAL: https://www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes**

**PREÂMBULO**
A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços comuns de engenharia, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação designado pela Portaria 498/2025, da Câmara Municipal de Resplendor/MG, realizará Dispensa de Licitação mediante o envio da proposta e da documentação para o endereço eletrônico (e-mail): **licitacao@camararesplendor.mg.gov.br**, ou entrega presencial na Sede da Câmara Municipal de Resplendor.

A Dispensa de Licitação estará disponível para envio das propostas e documentações, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

**1 – DO OBJETO**
**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, exclusivamente mão de obra, sem fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo a instalação de tomadas, interruptores, luminárias, eletrodutos, cabeamento, circuitos,

disjuntores, quadro de distribuição, alimentação principal e circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado, com testes e entrega em condições de funcionamento.
**1.2.** O valor global estimado da presente contratação é de R$ 14.612,00 (quatorze mil, seiscentos e doze reais), exclusivamente para mão de obra, conforme pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº 011/2026.
**1.3.** As especificações dos serviços encontram-se detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante deste Edital.

## 2 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

**2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**2.2.** As impugnações deverão ser encaminhadas ao agente de contratação, por escrito, por meio do e-mail licitacao@camararesplendor.mg.gov.br ou protocoladas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Centro, até às 16h, respeitando o último dia estabelecido no item anterior.
**2.3.** A Administração responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**2.4.** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados no mesmo prazo estabelecido para impugnação, devendo ser encaminhados pelos mesmos meios previstos no item 2.2.
**2.5.** Nos pedidos de impugnação e de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar, informando: a) se pessoa jurídica: CNPJ, razão social e nome do representante; b) se pessoa física: nome completo e CPF; bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
**2.6.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas ao e-mail do interessado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, quando implicarem alteração ou interpretação relevante do edital.
**2.7.** Caso haja necessidade de alteração do edital em decorrência de impugnação ou esclarecimento, será promovida nova divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, comprovadamente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
**2.8.** Os recursos administrativos, quando cabíveis, observarão o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.
**3.1.1.** Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando a natureza dos serviços de instalações elétricas prediais, a necessidade de execução integrada das atividades e a responsabilidade da empresa contratada pela disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas e equipamentos de segurança, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
**3.2.** Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta.

**3.3.** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços.
**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
**3.4.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
**3.4.2.** Que estejam em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes e cabíveis.

**4 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**
**4.1.** A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico da Câmara de Resplendor, a saber: www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes.
**4.2.** As propostas de preços e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail: **licitacao@camararesplendor.mg.gov.br**, preferencialmente, fazendo referência ao Processo Administrativo e à Dispensa pretendida, podendo, também, serem protocoladas, em envelope lacrado, até às 16h, na sede da Câmara estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, CEP: 35230-000, observando o horário de funcionamento.
**4.3.** A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá encaminhar sua proposta de preços, contendo a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, apresentar declaração conforme modelo do **Anexo III** ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:
**I -** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
**II -** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
**III -** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
**IV -** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);
**V -** o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal de 1988.
**4.4.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
**4.5.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.
**4.6.** O valor global proposto não poderá ser superior ao valor estimado de R$ 14.612,00 (quatorze mil, seiscentos e doze reais), conforme estabelecido no item 1.2 deste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).
**4.7. Os documentos necessários para habilitação exigidos dos interessados, além daqueles previstos no item 4.3, estão estabelecidos no item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, e deverão ser entregues juntamente com a proposta e declarações.**

**5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
**5.1.** Havendo mais de um envio de proposta e documentação pela mesma empresa, considerar-se-á o último envio.

**5.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).**

**6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**
**6.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
**6.2.** Observar-se-á o artigo 4° da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

**7 – CRITÉRIO ELIMINATÓRIO**
**7.1.** Envio da proposta fora do prazo estabelecido neste edital ou em desacordo com o objeto da contratação.
**7.2.** Existência de sanção administrativa vigente que impeça a empresa de participar do procedimento ou de contratar com a Administração Pública, observados os efeitos e a abrangência da penalidade, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.
**7.3.** Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 4 deste Edital.

**8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**8.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
**8.2.** É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
**8.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.
**8.4.** Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.
**8.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
**8.6.** O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
**8.7.** A Administração poderá revogar o procedimento de contratação direta por razões de interesse público devidamente justificadas, bem como anulá-lo em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.
**8.8.** Nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação "aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [...]." sem prejuízo dos demais incisos do referido artigo e das disposições de outros artigos da Lei nº 14.133/2021.
**8.9** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, descritas no item 16 do Termo de Referência, sem prejuízo

dos demais dispositivos constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.10.** O aviso de contratação direta, por dispensa de licitação, e o contrato decorrente desta Dispensa de Licitação serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**8.11**. O prazo inicial de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

**8.12.** São anexos deste edital:

**ANEXO I –** Termo de Referência.

**ANEXO II –** Formulário para preenchimento da proposta.

**ANEXO III –** Declarações.

**ANEXO IV –** Minuta de Contrato.

**8.13.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Resplendor/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, 12 de novembro de 2026.

**Francisco Dimas de Assis**
Presidente da Câmara Municipal

**Diogo Scarabelli Júnior**
Agente de Contratação

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026**

**Unidade:** Diretoria da Câmara Municipal de Resplendor.
**Responsável:** Aguinaldo Gröner Junior
**Cargo:** Diretor Geral.

## 1 - PREÂMBULO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas e administrativas para a contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução da Câmara Municipal nº 136/2023, quando aplicável, e as demais normas pertinentes.

## 2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, exclusivamente mão de obra, sem fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo a instalação de tomadas, interruptores, luminárias, eletrodutos, cabeamento, circuitos, disjuntores, quadro de distribuição, alimentação principal e circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado, com testes e entrega em condições de funcionamento.
2.2. Os serviços constituem objeto único e integrado, a ser contratado em lote único, pelo critério de menor preço global, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | QTD. | UNID. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Execução de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal, exclusivamente mão de obra, conforme especificações deste Termo de Referência. | 01 | Serviço | R$ 14.612,00 |
| **VALOR GLOBAL MÁXIMO** | | | | **R$ 14.612,00** |

2.3. O valor máximo aceitável da contratação foi estabelecido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, cuja metodologia e memória de cálculo encontram-se detalhadas em capítulo específico deste Termo de Referência.
2.4. Para fins de composição do orçamento estimativo, foram consideradas 200 (duzentas) horas de eletricista e 200 (duzentas) horas de auxiliar de eletricista, não caracterizando contratação de postos de trabalho, dedicação exclusiva de mão de obra ou controle de jornada pela Câmara Municipal.

## 3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução da Câmara Municipal nº. 136/2023 e legislação complementar aplicável.

3.2. A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de obras e serviços de engenharia com valor inferior a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.
3.3. Considerando a natureza comum e padronizável dos serviços de instalações elétricas prediais, a especificação do objeto será realizada por meio deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4 - FORMAÇÃO DE PREÇOS**
4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante consulta ao Banco de Preços da Associação Mineira de Municípios – AMM, emitida em 6 de novembro de 2026 e juntado ao processo administrativo, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
4.2. A pesquisa de preços contemplou, no mínimo, três referências de preços para cada categoria profissional, extraídas de procedimentos de contratação realizados por outros órgãos públicos. Para a formação da estimativa, foi utilizada a mediana dos valores encontrados, resultando em R$ 42,55 (quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por hora para eletricista e R$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos) por hora para auxiliar de eletricista, ambos com encargos complementares.
4.3. Considerando os valores medianos apurados e a estimativa de 200 (duzentas) horas por profissional, o valor global estimado da contratação é de R$ 14.612,00 (quatorze mil, seiscentos e doze reais), exclusivamente para mão de obra.
4.4. A estimativa compreende a execução completa dos serviços de instalações elétricas prediais descritos neste Termo de Referência, incluindo instalação de tomadas, interruptores, luminárias, eletrodutos, cabeamento, circuitos elétricos, disjuntores, quadro de distribuição, alimentação principal e circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado, com realização dos testes necessários, sendo os materiais e equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal.

**5 - JUSTIFICATIVA**
5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de implantação das instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, com aproximadamente 164 m², compreendendo seis salas administrativas (Agente Administrativo, Controladoria e Contabilidade, Diretoria Geral, Tesouraria, Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica Legislativa), cozinha, dois banheiros, halls, corredor e recepção.
5.2. A execução dos serviços é indispensável para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização dos ambientes, contemplando a infraestrutura necessária à iluminação, às tomadas de uso geral, aos equipamentos de informática e à alimentação elétrica dos aparelhos de ar-condicionado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
5.3. A contratação em lote único justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços de eletricista e auxiliar de eletricista, garantindo eficiência, continuidade dos trabalhos e unidade de responsabilidade pela execução e fiscalização.
5.4. A demanda não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por ter surgido após sua elaboração, caracterizando necessidade superveniente.

**6 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A contratação compreende a execução dos serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, com aproximadamente 164 m², exclusivamente mão de obra, conforme os quantitativos de referência e as especificações abaixo:

| Descrição dos serviços | Quantidade estimada |
|---|---|
| Instalação de pontos de tomadas de uso geral | 70 |
| Instalação de pontos de iluminação convencional | 37 |
| Instalação de comandos e interruptores de iluminação | 17 |
| Execução de circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado | 9 |
| Instalação de luminárias de emergência | 16 |
| Montagem e instalação de quadro de distribuição (QD), incluindo dispositivos de proteção | 1 |
| Instalação e interligação da alimentação elétrica principal | 1 conjunto |
| Instalação de eletrodutos, caixas de passagem, cabeamento, conexões e demais componentes necessários | Conforme necessidades dos pontos acima previstos |

6.2. Os quantitativos apresentados constituem referências para dimensionamento e execução dos serviços, devendo ser observadas as especificações técnicas, a distribuição dos pontos e as condições existentes no local, conforme levantamento disponibilizado pela Câmara Municipal, não sendo admitidas alterações substanciais do objeto sem a devida formalização.
6.3. A execução compreenderá a instalação e fixação dos componentes elétricos, passagem e conexão dos condutores, montagem e identificação dos circuitos, instalação do quadro de distribuição e dos dispositivos de proteção, além da realização dos testes necessários à entrega das instalações em condições adequadas de segurança e funcionamento.
6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410 e a Norma Regulamentadora NR-10, mediante utilização de profissionais qualificados, ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individual e coletiva, observadas as exigências legais de responsabilidade técnica pertinentes à atividade.
6.5. Os materiais e componentes elétricos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal, cabendo a empresa contratada disponibilizar a mão de obra, as ferramentas, os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção necessários à execução do objeto.
6.6. A execução deverá ser compatibilizada com as condições da edificação, especialmente as paredes de alvenaria, a estrutura do telhado e a futura instalação do forro de gesso, observando-se a organização das etapas e as orientações da fiscalização. A alimentação elétrica da nova área administrativa deverá ser interligada à instalação elétrica principal da Câmara Municipal, atendida por padrão de entrada trifásico e integrada ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica existente, observados o dimensionamento técnico, a capacidade da instalação e as normas de segurança aplicáveis. Não integram o objeto os serviços de

acabamento civil, instalação mecânica e frigorígena dos aparelhos de ar-condicionado, nem alterações no padrão de entrada de energia ou no sistema fotovoltaico existente.
6.7. A empresa interessada poderá, facultativamente, realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, antes da apresentação de sua proposta, mediante agendamento prévio junto à Câmara Municipal, a fim de conhecer as instalações, as condições de acesso e as particularidades dos ambientes. A ausência de visita técnica não impedirá a participação no procedimento de contratação.
6.8. Concluídos os serviços, a empresa contratada deverá realizar os testes e verificações pertinentes, corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização e entregar as instalações em condições adequadas de funcionamento e segurança, observadas as especificações deste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.

**7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**
7.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, apresentada antes do término do prazo, e de autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais.
7.2. A vigência do instrumento contratual deverá abranger o prazo de execução e o período necessário ao recebimento e demais providências administrativas para a finalização do serviço.

**8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
8.1. Será adotado o menor preço global, considerando a integralidade dos serviços de eletricista e auxiliar, em lote único, desde que atendidos os requisitos técnicos, a habilitação e as demais condições da contratação.
8.2. Os valores horários de eletricista e auxiliar foram utilizados exclusivamente para composição do orçamento estimativo. A proposta deverá apresentar preço global para a execução integral do objeto, sem adjudicação separada por categoria profissional.

**9 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
9.1. Eventual empate observará os critérios legalmente aplicáveis, inclusive o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à forma de seleção adotada, sem prejuízo do tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte quando pertinente.

**10 - DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA**
10.1**.** Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

10.2. **Habilitação Jurídica:**
I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
II. Registro comercial, no caso de empresa individual.
III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução

de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência.
IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.
VIII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

10.3. **Qualificação Técnica:**
IX. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada ou documento que comprove a atividade.
X. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a empresa já prestou o serviço, objeto da mesma natureza do presente instrumento convocatório/edital e os mesmos foram prestados de maneira satisfatória à qualidade e quantidade.

10.4. **Regularidade fiscal e trabalhista**
XI. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST).
XIII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
11.1. Fornecer, de forma tempestiva, os materiais e equipamentos integrantes das instalações e disponibilizar informações e definições técnicas necessárias à execução.
11.2. Providenciar a liberação dos ambientes e compatibilizar o cronograma com os serviços de forro de gesso e demais adequações.
11.3. Designar e manter gestor e fiscal para acompanhamento da execução, registrar ocorrências e solicitar correções quando necessárias.
11.4. Autorizar o acesso dos profissionais em condições adequadas e orientar sobre normas internas de segurança e funcionamento das dependências.
11.5. Inspecionar, receber ou rejeitar, motivadamente, serviços em desacordo com o instrumento e efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa.

**12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
12.1. Executar integralmente os serviços, em lote único, nos prazos e padrões previstos neste Termo de Referência.
12.2. Organizar e remunerar os profissionais necessários, mantendo eletricista e auxiliar adequadamente qualificados e observando suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança, conforme o regime jurídico aplicável.

12.3. Fornecer ferramentas de uso profissional e equipamentos de proteção necessários, adotar procedimentos seguros e interromper atividades diante de risco elétrico grave.
12.4. Conferir os materiais fornecidos pela Câmara antes da instalação; comunicar imediatamente falta, incompatibilidade ou defeito aparente e não instalar material manifestamente inadequado ou inseguro.
12.5. Manter organização e limpeza da frente de serviço, identificar circuitos e pontos e apresentar registros dos testes e verificações de segurança.
12.6. Comunicar impedimentos, atrasos e alterações necessárias à fiscalização antes de executar serviços diferentes daqueles delimitados no contrato.
12.7. Corrigir ou refazer, sem custo adicional para a Câmara, serviços comprovadamente executados em desacordo com as exigências contratuais por responsabilidade do contratado.
12.8. Responder pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão de conduta imputável à sua atuação, nos termos legais, sem prejuízo das responsabilidades próprias da Administração.
12.9. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução e apresentar comprovação de responsabilidade técnica quando legalmente exigível.
12.10. O contratado deverá garantir os serviços de instalações elétricas executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua execução.
12.11. Durante o período de garantia, o contratado deverá reparar ou refazer, sem ônus para a Câmara Municipal, os serviços que apresentarem defeitos comprovadamente decorrentes de falhas de execução, incluindo a mão de obra necessária à correção.
12.12. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes exclusivamente de materiais fornecidos pela Câmara Municipal, uso inadequado das instalações ou intervenções posteriores de terceiros, desde que não relacionados a falhas imputáveis ao contratado.
12.13. A garantia contratual dos serviços não afasta as responsabilidades legais do contratado, especialmente aquelas previstas nos arts. 119 e 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13 – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**
13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Câmara Municipal, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à instalação dos pontos elétricos, circuitos, quadro de distribuição, dispositivos de proteção, testes de funcionamento e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.
13.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará à contratada as irregularidades verificadas, determinando as providências necessárias à sua correção.
13.4. Quando a providência necessária ultrapassar a competência do fiscal, a ocorrência será comunicada ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.
13.5. A contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos necessários.

13.6. Os serviços prestados serão verificados e atestados pelo responsável designado, observadas as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência e no contrato. A atestação será encaminhada ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
13.7. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.
13.8. As solicitações da fiscalização relacionadas à correção de falhas ou ao descumprimento das obrigações contratuais deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos, sem ônus adicional para a Câmara, quando a correção decorrer de obrigação atribuída à contratada.

**14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
14.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 4 – 01.01.01.01.031.0010.2001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**15 - DA FORMA DE PAGAMENTO**
15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio idôneo autorizado pelo setor competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente, após o recebimento e a atestação dos serviços prestados.
15.2. A contratada deverá manter, durante a execução do serviço, as condições de habilitação exigidas na contratação. Quando solicitado pelo setor competente, deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:
I – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
III – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
15.2.1. Constatada irregularidade na documentação de habilitação, a contratada será comunicada para providenciar sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. A irregularidade, por si só, não impedirá o pagamento pelos serviços regularmente prestados e recebidos.
15.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Resplendor/MG, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, ou enviada para o e-mail contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.
15.4. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para providenciar a correção, observadas as condições contratuais e a regulamentação aplicável quanto aos prazos.
15.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil identificação, o número do processo administrativo, o número do contrato, a descrição dos serviços prestados, o período a que se refere e os dados bancários da contratada necessários ao pagamento.

**16 - SANÇÕES**

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Administração, os prazos ou as condições estabelecidos para a execução dos serviços;

III – executar os serviços em desconformidade com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;

IV – deixar de corrigir, sem justificativa aceita pela Administração, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual;

V – praticar atos fraudulentos, inidôneos ou ilícitos relacionados à contratação ou à execução do contrato, nas hipóteses previstas em lei.

16.3. Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de mora, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual, calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, e de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV– impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses e com o alcance previstos no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e com o alcance e prazo previstos no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na legislação e na regulamentação aplicável, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.6. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas competentes, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

Resplendor/MG, 10 de novembro de 2026.

**Aguinaldo Groner Júnior**
Diretor Geral
Matrícula nº 000607

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / WHATSAPP:
EMAIL:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, exclusivamente mão de obra, sem fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo a instalação de tomadas, interruptores, luminárias, eletrodutos, cabeamento, circuitos, disjuntores, quadro de distribuição, alimentação principal e circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado, com testes e entrega em condições de funcionamento, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Especificação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | QTD. | UNID. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Execução de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal, exclusivamente mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I). | 01 | Serviço | R$ |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | | **R$** |

Valor global da proposta R$_____(_____).

Prazo de validade da proposta:____(dias). (Não inferior a 60 (sessenta) dias)

Declaro que todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e demais custos, estão incluídas nos valores propostos, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer ônus adicionais além dos valores contratados.

Declaro que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência (Anexo I), comprometendo-me a cumprir todas as obrigações contratuais.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que cumpro as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicáveis à empresa.

Declaro que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**
**CONTRATO N° XXXX/XXXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026**

Que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Olegário Maciel nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.335.142/0001-00, doravante denominado **CÂMARA**, por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DIMAS DE ASSIS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 190.693.246-87 e RG nº MG – 2.071.828, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXX, residente à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no RG nº XXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, completa, de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, exclusivamente mão de obra, sem fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo a instalação de tomadas, interruptores, luminárias, eletrodutos, cabeamento, circuitos, disjuntores, quadro de distribuição, alimentação principal e circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado, com testes e entrega em condições de funcionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Especificação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | QTD. | UNID. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Execução de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal, exclusivamente mão de obra. | 01 | Serviço | R$ |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO | | | | R$ |

1.3. A execução contratual observará integralmente as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital da Dispensa de Licitação nº 011/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R$_____ (_____), correspondente à execução integral dos serviços de instalações elétricas prediais, exclusivamente mão de obra, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, admitindo-se, após esse período, reajustamento pelo IPCA/IBGE, caso o contrato permaneça vigente, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, sendo o prazo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A contratação compreenderá a execução de serviços de instalações elétricas prediais na nova área administrativa da Câmara Municipal de Resplendor/MG, exclusivamente mão de obra, sem fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência.
5.2. Os serviços compreenderão a instalação de tomadas, interruptores, luminárias, eletrodutos, cabeamento, circuitos elétricos, disjuntores, quadro de distribuição, alimentação principal, circuitos exclusivos para aparelhos de ar-condicionado e demais componentes previstos no Termo de Referência.
5.3. Os materiais e equipamentos necessários à composição das instalações elétricas serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar a mão de obra, as ferramentas, os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços.
5.4. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410 e a NR-10, bem como as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.5. Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
5.6. A CONTRATADA deverá realizar os testes e as verificações necessários ao adequado funcionamento das instalações elétricas, promovendo as correções eventualmente exigidas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.
5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. O recebimento dos serviços observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados.
5.9. Todos os custos relativos à mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução dos

serviços deverão estar incluídos no valor global contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais pelos serviços integrantes do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Câmara se compromete a efetuar o pagamento nos termos estipulados neste contrato.
6.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento dos materiais e componentes elétricos necessários à execução dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência.
6.3. A Câmara disponibilizará os ambientes destinados à execução dos serviços, assegurando as condições necessárias de acesso e compatibilizando os trabalhos com as demais intervenções realizadas na edificação.
6.4. A Câmara proporcionará à CONTRATADA as facilidades necessárias à execução dos serviços, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes.
6.5. A Câmara acompanhará e fiscalizará a execução contratual, por meio dos responsáveis designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas.
6.6. A Câmara comunicará à CONTRATADA as irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.
6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
6.8. Realizar o recebimento dos serviços após a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar integralmente os serviços contratados, em lote único, conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.
7.2. Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços de instalações elétricas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410 e a NR-10.
7.3. Fornecer as ferramentas, os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.
7.4. Conferir os materiais fornecidos pela CONTRATANTE antes de sua instalação, comunicando à fiscalização eventuais faltas, defeitos ou incompatibilidades que possam comprometer a execução ou a segurança dos serviços.
7.5. Indicar representante responsável pela comunicação com a Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos, receber solicitações e acompanhar a execução das obrigações contratuais.

7.6. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Câmara Municipal.
7.7. Realizar os testes e as verificações necessários, corrigindo ou refazendo, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando decorrentes de sua responsabilidade.
7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade.

7.9. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando comprovação de responsabilidade técnica quando legalmente exigível.
**7.10.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços de instalações elétricas executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou irregularidades comprovadamente decorrentes de sua execução.
**7.11.** A garantia não abrangerá defeitos decorrentes exclusivamente de materiais fornecidos pela CONTRATANTE, do uso inadequado das instalações ou de intervenções posteriores de terceiros, desde que não relacionados a falhas imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Câmara Municipal de Resplendor/MG, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O responsável pela fiscalização verificará a regularidade da prestação dos serviços contratados e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, realizando o atesto dos serviços efetivamente prestados para fins de pagamento.
8.3. Constatada irregularidade na execução contratual, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, da extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
8.4. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento de suas obrigações.
8.5. A CONTRATADA deverá manter comunicação com o gestor e o fiscal do contrato ou com os representantes formalmente indicados pela Câmara Municipal, especialmente quanto ao andamento dos serviços, às condições de execução, à disponibilidade dos materiais e às eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimentos dos prazos contratuais.
8.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.
8.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pela fiscalização, que adotará as providências necessárias à regularização das falhas identificadas e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições.
8.8. As exigências formuladas pela fiscalização, relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, observadas as disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
FICHA 4 – 01.01.01.01.031.0010.2001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, verificação da conformidade da execução e respectivo atesto pela fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA, quando solicitada pelo Setor Contábil, deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, dentro dos respectivos prazos de validade:

10.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

10.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme aplicável;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.2.5. Constatada irregularidade na documentação de habilitação ou na manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal adotará as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente prestados.

10.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados e ao respectivo atesto pela fiscalização, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.4. O faturamento deverá ser realizado mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica pela CONTRATADA, a ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Resplendor/MG, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Centro, CEP 35230-000, ou pelo e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.

10.5. A existência de erros ou irregularidades na documentação fiscal que impeçam a liquidação da despesa ensejará a devolução da Nota Fiscal à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a apresentação da documentação devidamente regularizada.

10.6. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil identificação, o número do Processo Administrativo nº 011/2026, o número do contrato e, quando necessário, os dados bancários da CONTRATADA, para viabilizar o processamento e a liberação do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Administração, os prazos ou as condições estabelecidos para a execução dos serviços;

III – executar os serviços em desconformidade com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e neste contrato;

IV – deixar de corrigir, sem justificativa aceita pela Administração, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual;

V – praticar atos fraudulentos, inidôneos ou ilícitos relacionados à contratação ou à execução do contrato, nas hipóteses previstas em lei.

11.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa de mora, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual, calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, e de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses e com o alcance previstos no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e com o alcance e prazo previstos no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na legislação e na regulamentação aplicável, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
11.6. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas competentes, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
12.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização.
12.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, por seus empregados, prepostos ou representantes, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
12.3. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 011/2026 e no respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
14.2. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas ou irregularidades decorrentes dos serviços executados, nem pelas demais obrigações legalmente exigíveis, observadas as disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Resplendor/MG, XX de XXXXX de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR | |
| *Francisco Dimas de Assis* | |
| *Contratante* | *Contratada* |

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____